Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

RECURSO :

Goiânia (GO), 21 de Maio de 2013.

Á:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2013

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência ao julgamento da documentação de habilitação e proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico N. 38/2013 divulgada aos licitantes em dezesseis de maio do ano de dois mil e treze. A ELETROQUALY QUALIDADE EM ENERGIA interpõe seu RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme prazo previsto pelo edital.

DA LEGISLAÇÃO

Conforme preceitua a Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

DOS ITENS DO EDITAL

Para efeito de habilitação, o edital, bem como o termo de referência, determinaram as condições que deveriam ser seguidas pelas empresas participantes do certame:

"6.2.3. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com valor zero e ainda, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
(...)

6.5.3. A habilitação complementar deverá ser encaminhada pela (s) licitante (s) no prazo de 02 (duas horas) contados do momento da convocação pelo pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico e consistirá em(...) "

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA e DEMAIS CONCORRENTES

1. A empresa RAIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP apresentou sua documentação no prazo superior ao determinado pelo item 6.5.3. do edital, mesmo com as solicitações de documentos por parte do Sr. Pregoeiro, seu retorno foi em tempo superior as 02 (duas) horas estabelecidas.

2. O valor da média aritmética das propostas apresentadas é de R$ 221.666,16, sendo assim , tornando-se inexequíveis as propostas inferiores a 70% deste valor, no caso, inferiores a R$ 155.166,31. Portanto, as empresas RAIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, GENESYS SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e POWERTECH COMERCIAL LTDA apresentaram valores claramente inexequíveis nos termos da lei 8.666/93.

DO JULGAMENTO

Ante todo o exposto, requer a Recorrida à Vossa Senhoria:
a. A receber o presente recurso adminstrativo, no qual entendemos que, dentro da Lei 8.666/93 e aos requisitos do Edital e Termo de Referência, há motivos de desclassificação da empresa RAIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, bem como as demais empresas que apresentaram preços inexequíveis.

b. Caso a Comissão de Licitação decida pela classificação da empresa em questão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior, sob pena de representações junto ao Ministério Público - MPGO e Tribunal de Contas da União - TCU.

Confia-se no deferimento.

Anelise Souza Rocha
ELETROQUALY QUALIDADE EM ENERGIA LTDA
CNPJ 12.981.616/0001-70

Fechar